



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/E/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Altera o valor remuneratório dos níveis e classes dos cargos efetivos do Plano de Cargos e Funções do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - Altera os valores remuneratórios previstos no art. 36 da Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2023, para atendimento, após a concessão de revisão geral anual, do Piso Nacional do Magistério, os quais passam a vigor com os seguintes valores:

“Art. 36. Os vencimentos básicos dos cargos efetivos são definidos nas seguintes formas:

Níveis	Classes				
	A	B ²⁰	C ³⁰	D ⁴⁰	E ⁵⁰
Nível 1	2.210,28	2.652,34	2.873,36	3.094,39	3.315,42
Nível 2 ⁰⁸	2.387,10	2.864,52	3.103,23	3.341,94	3.580,65
Nível 3 ¹⁶	2.563,92	3.076,70	3.333,10	3.589,49	3.845,88

Parágrafo Único. O valor do padrão referencial, após a concessão da revisão anual de 2023, do piso básico do magistério municipal para vinte (20) horas semanais é fixado em R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de abril em curso.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/E/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade repassar o incluso projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Senhorias.

O projeto em epígrafe trata da alteração dos valores remuneratórios do Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal, e tal medida torna-se necessário, para o atendimento do valor do Piso Nacional do Magistério.

A alteração proposta atende aos percentuais previstos no Plano de Cargos do Magistério, para os níveis e classes, de acordo com o novo valor estabelecido para o Piso Nacional do Magistério.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação, **em regime de urgência**, dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal